

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.713/23

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 05/2022, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Institui Políticas Públicas voltadas para o combate à Alienação Parental no município, inclui no Anexo I da Lei n.º 9.278/2018, do Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, o "Dia Municipal de Combate à Alienação Parental" e dá outras providências.

- **Art. 1º.** Fica instituído Políticas Públicas voltadas para o combate à Alienação Parental, com o objetivo de, nos termos da Lei Federal nº 12.318/2010, conscientizar a população sobre a importância de se evitar a prática deste ato, quanto a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie seu genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.
- **Art. 2º.** As políticas públicas serão por meio de ações que promovam a realização de encontros, debates, seminários, palestras e demais eventos que propiciem a conscientização sobre a Síndrome de Alienação Parental SAP. Parágrafo único As ações referidas no caput deste artigo serão desenvolvidas, em conjunto, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Ministério Público e entidades governamentais e não governamentais ligadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- **Art. 3º.** Poderá a Secretaria Municipal de Assistência Social conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, estimular e promover palestras informativas em escolas da rede municipal e particular de ensino, dirigidas aos pais e alunos, ao respeito da importância do combate à alienação parental, bem como adotar medidas socioeducativas no âmbito das instituições de ensino, para a sua prevenção e erradicação.

Parágrafo único. As palestras referidas no caput deste artigo deverão ser ministradas por psicólogos, assistentes sociais e profissionais habilitados em psicologia forense.



Art. 4º. O Poder Executivo, se necessário, editará normas complementares para a efetiva implantação destas ações.

Art. 5º. O anexo I da Lei nº 9.278, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

ABRIL	
Dia 25	Dia Municipal do Combate à Alienação Parental

Art. 6º. No dia 25 de abril, sem prejuízo de outros dias, promoverão medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de alienação parental.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de dezembro de 2023.

Leandro Piquet Azeredo Bastos **PRESIDENTE**

Maurício Leite

1º SECRETÁRIO

Anderson Goggi
2º SECRETÁRIO

Leonardo Monjardim 3º SECRETÁRIO

